

RECEBI O ORIGINAL

Em: 4 / 07 / 2023

Marcelo Roberto Sales



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 194/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: MM Palhano Construção e Terraplenagem Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Carlos Braga, s/nº, Lote 17, km 4, Sala 2, Pic Bela Vista, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.629.142/0001-24

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99356-7315

**FAX:** (92) 99356-7315

**REGISTRO NO IPAAM:** 0704.2318

**PROCESSO Nº:** 16683/2022-98

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de concreto Asfáltico.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Aeródromo de Novo Aripuanã, S/Nº, Nas coordenadas geográficas: P01 60°22'11.54"W 5°7'11.49"S P02 60°21'55.18"W 5°7'2.02"S, Novo Aripuanã-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma Usina de Produção de Concreto Asfáltico com canteiro de obras - Termo de Contrato **087/2022-SEINFRA**.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

04 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

RECEBI O ORIGINAL  
Em: \_\_\_\_\_

### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 194/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 16683/2022-98**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. As emissões atmosféricas de fontes pontuais devem atender aos padrões da qualidade estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das emissões atmosféricas, em periodicidade **semestral**.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. O depósito/armazenamento de produtos derivados do petróleo ou produto betuminoso, deve atender as especificações do fabricante e normas ambientais em vigor.
13. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
14. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações.
15. O lodo do sistema de tratamento/controle de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio de documento (Certificado de destinação)
16. Realizar monitoramento **semestral** do efluente proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DBO e condutividade**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente à atividade exercida pela empresa com ART;
  - b) Relatório fotográfico dos serviços de pavimentação da área de armazenamento de resíduos contaminados bem como bacia de contenção na área de operação da usina;
  - c) Projeto de Drenagem de águas pluviais com ART aprovado por órgão competente; d) Cadastro Técnico Federal (CTF)/IBAMA.
  - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
18. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM);
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa;
  - c) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório;
  - d) Cadastro Técnico Federal (CTF)/IBAMA atualizado.
  - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM, com ART